



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA nº 3/2025

Ata da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho voltado ao acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas na ADPF 635, realizada em 15/7/2025.

Às quinze horas do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Av. General Justo, 375, Edifício Bay View, 9º andar - Centro, reuniu-se o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, sob a presidência de seu Coordenador-Geral, Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro Nacional do Ministério Público, para deliberação sobre a pauta convocatória, da qual constavam os seguintes itens: 1. Distribuição dos relatores / temas; 2. Participação do FBSP (elaboração de relatórios); 3. Participação do Instituto Sou da Paz (controle de armas e munições); 4. Indicação de interlocutor direto com a sociedade civil; 5. Definição do cronograma de atividades do GT para 2025. Estiveram presentes os seguintes integrantes do Grupo de Trabalho: Carina Senna, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Fábio Villela de Pinho, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, Pesquisador do Ipea; Julio José Araujo Junior, Procurador da República; Joana da Costa Martins Monteiro, professora adjunta da Escola Brasileira de Administração Pública e Empresas da FGV (FGV/EBAPE); e Emerson Betta, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro (em substituição ao Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro Marcos Paulo Dutra Santos). Ausente, justificadamente, Paulo Marcos de Farias, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Acompanharam os trabalhos: Atalá Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público; Bernardo Moraes Cavalcanti, Promotor de Justiça Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público; e Danilo Orlando Pugliesi, Promotor de Justiça Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público. Abertos os trabalhos, o Presidente saudou os presentes e passou imediatamente à pauta. O resultado das deliberações acerca dos itens 1, 2 e 3 resta detalhado no Anexo I desta ata. O membro do Grupo de Trabalho representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi eleito, à unanimidade, como interlocutor direto com as entidades e grupos da sociedade civil ligados às comunidades de interesse da ADPF 635/RJ. Outros encaminhamentos: (a) a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro contará com o apoio dos representantes da sociedade civil (especialistas/pesquisadores em segurança pública) designados para integrar este Grupo de Trabalho para os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação à produção de indicadores; (b) sugestão de incluir, na regulamentação, indicador a respeito do percentual de realização de perícia no local do fato; (c) será agendada reunião com a Secretaria Nacional de Segurança Pública para tratar da utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública com vistas a viabilizar o cumprimento da decisão; (d) aguardar a apresentação do plano de reocupação territorial pelo Estado do Rio de Janeiro para discutir no âmbito do GT, observados

os limites de atuação do Grupo; (e) verificar representação do Estado do Rio de Janeiro no Comitê do uso da força no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (f) trabalhar com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro a regulamentação do uso escalonado da força; (g) dialogar com o Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a aquisição de armas não letais; (h) agendar reunião com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para diálogo sobre assistência à saúde mental aos profissionais de segurança pública; (i) consultar o Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o serviço de atendimento virtual de caráter nacional denominado "escuta SUSP"; (j) sugestão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro de regulamentar a obrigatoriedade de elaboração de auto circunstanciado para toda e qualquer apreensão, indicando os elementos caracterizadores da circunstancialidade, ouvindo-se os Ministérios Públicos estadual e federal e a Defensoria Pública estadual; (k) sugestão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro de criar indicador sobre realização de perícia nos locais de crimes cometidos em operações policiais; (l) agendar reunião com o instituto Sou da Paz para diálogo acerca do aprimoramento da política pública de controle de armas e munições; (m) agendar reunião com o Secretário Especial da Receita Federal; (n) agendar reunião com o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República para tratar das providências cabíveis quanto ao aprimoramento da política pública de controle de armas e munições; e (o) agendar reunião com o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro. A reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Nada mais havendo a registrar, lavrou a presente ata Maurício Matias da Costa, servidor do Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado pelos integrantes do GT instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, o documento segue assinado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro do CNMP**, em 22/07/2025, às 16:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207273** e o código CRC **CAD7F96B**.

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

ANEXO I da Ata nº 3/2025

(3ª Reunião do Grupo de Trabalho voltado ao acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas na ADPF 635, realizada em 15/7/2025)

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Inclusão de dois novos indicadores que abarquem: (i) eventos de uso excessivo ou abusivo da força legal; (ii) vitimização de civis em confrontos armados, com a participação de força de segurança, mas com autoria indeterminada do disparo, ressalvado que este último não compõe letalidade policial; b) Publicização de dados desagregados sobre as ocorrências <u>com morte de civil</u>, especificando: (i) a corporação envolvida (polícia civil ou militar); (ii) unidade ou batalhão; (iii) se o agente envolvido estava em serviço; (iv) se o fato ocorreu no contexto de operação policial; c) Publicização de dados desagregados sobre as ocorrências <u>com morte de policial</u>, especificando: (i) a corporação (polícia civil ou militar); (ii) se a vítima estava em serviço;	Estado do Rio de Janeiro	Daniel Cerqueira e Joana Monteiro
DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
(iii) regulamentação: <u>Nas hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte de civis decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço:</u> Os policiais que primeiro atenderem a ocorrência deverão preservar o local até a chegada do Delegado de Polícia, e providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas para a realização de perícia,	Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Rio de Janeiro	Fábio de Pinho, Carina Senna, Julio Araújo e Marcos Paulo

comunicando, imediatamente o órgão administrativo central competente, que por sua vez, comunicará a ocorrência ao Comandante de Batalhão da área territorial e à Corregedoria da Polícia Militar – em se tratando de policial militar – ou ao Delegado de Polícia de sobreaviso pela Delegacia Geral de Polícia, a Corregedoria da Polícia Civil e à Superintendência da Polícia Técnico- Científica – em se tratando de policial civil e civis.

O Ministério Público estadual deverá ser imediatamente comunicado das ocorrências, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos. Essa comunicação deverá ser regulamentada entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública.

O Delegado de Polícia responsável deverá dirigir-se, imediatamente ao local da ocorrência, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; e, desde logo, identificar e qualificar as testemunhas presenciais do fato.

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica enviará, imediatamente, uma equipe especializada para comparecer ao local devidamente preservado, para a realização das necessárias perícias, liberação do local e remoção de cadáveres.

Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados. Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial sempre será realizada a autópsia. Os laudos necessários deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias. As Corregedorias da Polícia Civil e Militar deverão acompanhar as ocorrências que envolvam seus respectivos policiais, objetivando a coleta de dados e de informações visando instruir os respectivos procedimentos administrativos. Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial, as Corregedorias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão das apurações administrativas. Se houver necessidade de ampliação do prazo, em face da complexidade dos fatos ou dificuldade em sua apuração, deverá ser solicitada, de maneira fundamentada, dilação por mais 60 (sessenta) dias ao Secretário da Segurança Pública. As ocorrências relacionadas as hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar deverão ser comunicados imediatamente ao órgão do Ministério Público estadual que exerça a função de controle externo da atividade policial.		
--	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
d) Que comprove, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a implantação das câmeras nas viaturas policiais da Polícia Militar e da Polícia Civil, quando não estiver em atividades investigativas, e nas fardas ou uniformes dos agentes da	Estado do Rio de Janeiro	Carina Senna, Julio Araujo, Marcos Paulo, Fabio de Pinho e Joana Monteiro

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

Polícia Civil nas hipóteses pertinentes, com a publicação da respectiva regulamentação, abrangendo somente os casos em que a Polícia Civil do Estado realiza diligências ostensivas ou operações policiais planejadas, afastada a obrigatoriedade de uso de equipamentos de geolocalização e gravação audiovisual em atividades e diligências investigatórias desempenhadas pela Polícia Civil, exclusivamente no exercício da função de polícia judiciária, em virtude do potencial comprometimento do caráter sigiloso e eficiência dessas atividades e da segurança de policiais e testemunhas;		
DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
e) Adoção de medidas para, em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: (i) manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública;	Estado do Rio de Janeiro	Fabio de Pinho, Julio Araújo, Paulo Marcos, Antônio Edilio e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

(ii) aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e (iii) financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial. <u>Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.</u>		
---	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
f) Elaboração de um plano de reocupação territorial de áreas sob domínio de organizações criminosas, observando os princípios do urbanismo social e com o escopo de viabilizar a presença do Poder Público de forma permanente, por meio da instalação de equipamentos públicos, políticas voltadas à juventude e a qualificação de serviços básicos, devendo o plano ter caráter operacional, com cronograma objetivo, contando com alocação obrigatória de recursos federais, estaduais e municipais, inclusive oriundos de emendas parlamentares impositivas;	Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro	Joana Monteiro, Carina Senna, Julio Araújo e Marcos Paulo

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
g) Observar o dever de uso de instrumento de menor potencial ofensivo, conforme previsão da Lei 13.060/14 e seu regulamento, cabendo às próprias forças de segurança	Estado do Rio de Janeiro	Marcos Paulo, Fábio de Pinho, Carina Senna, Júlio Araújo, Daniel

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

avaliar e definir o grau de força adequado a cada contexto, observando a proporcionalidade das ações e preferencialmente com planejamento prévio das operações, ressalvada a possibilidade de justificação <i>a posteriori</i> de operações de emergência, cabendo a cada uma das forças policiais analisar e determinar o uso proporcional e necessário da força em cada operação;		Cerqueira, Antônio Edilio e Carlos Vinícius (SG/CNMP)
---	--	---

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
h) Observar o previsto nos artigos 42 ao 42-E da Lei 13.675/18 - Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida); i) Criar, em 180 dias, um programa de assistência à saúde mental aos profissionais de segurança pública, estabelecendo como obrigatório o atendimento psicossocial quando houver envolvimento em incidente crítico e regulamentando a aferição da incidência de letalidade excessiva na atuação funcional, estabelecendo parâmetro a partir do qual profissional da área de saúde mental avaliará a necessidade de afastamento preventivo das atividades de policiamento ostensivo, ficando o retorno, nesse caso, a critério da corporação;	Estado do Rio de Janeiro	Fabio de Pinho, Júlio Araújo e Daniel Cerqueira

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
j) No caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança, devem ser observadas as seguintes diretrizes constitucionais, <u>sob pena de responsabilidade</u>: (j.1) a diligência, no caso específico de cumprimento de mandado judicial, deve ser realizada somente durante o dia, vedando-se, neste caso, o ingresso forçado em domicílios à noite; (j.2) a diligência deve ser justificada e detalhada por meio da elaboração de auto circunstanciado, que deverá instruir	Estado do Rio de Janeiro	Marcos Paulo, Fabio de Pinho, Carina Senna e Júlio Araújo

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

eventual auto de prisão em flagrante ou de apreensão de adolescente por ato infracional e ser remetido ao juízo da audiência de custódia para viabilizar o controle judicial posterior; e (j.3) a diligência deve ser realizada nos estritos limites dos fins a que se destinam; (j.4) reafirma-se a validade constitucional de buscas domiciliares executadas no contexto de flagrância delitiva, inclusive no período noturno, na forma do artigo 5º, XI, da Constituição, no curso de operações policiais, na hipótese de utilização de residências para o depósito de drogas e armas clandestinas. k) Regulamentar, em 180 dias, a Lei Estadual 7.385/16-RJ, sobre a presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais previamente planejadas e com risco de conflito armado, podendo os veículos permanecerem no local mais próximo possível em que seja viável a prestação do atendimento médico em segurança. <u>(A exigência não se aplica a operações policiais de emergência e a eventual indisponibilidade de ambulâncias não impede realização da operação policial)</u>		
DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
l) Adotar as providências para que os agentes de segurança e profissionais de saúde preservem todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação; m) Adotar as providências para, no caso da realização de operações policiais em perímetros nos quais estejam	Estado do Rio de Janeiro	Marcos Paulo, Fabio de Pinho, Carina Senna, Julio Araújo e Joana

localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, sejam observadas as seguintes diretrizes:

(i) não há restrições territoriais por perímetro à ação policial, mas deve haver o respeito rigoroso às exigências de proporcionalidade no uso da força, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal, as razões concretas que tornaram necessário o desenvolvimento das ações nos referidos horários;

(ii) em caso de extrema necessidade de utilização de equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, será permitido o ingresso das forças policiais caso se verifique o uso dos estabelecimentos para prática de atividades criminosas, bem como o policiamento ostensivo regular e o tráfego de viaturas em vias próximas aos estabelecimentos citados.

n) Normatizar e fazer protocolos sobre elaboração, armazenamento e disponibilização de relatórios policiais ao fim de cada operação policial;

o) Obrigatoriedade de órgãos de polícia técnico-científica do Estado documentarem, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de *backup*;

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

p) Compartilhar e enviar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de canal por este indicado, os dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações sobre investigações penais;		
--	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
q) Analisar, conjuntamente com a Casa Civil da Presidência da República e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, as providências cabíveis quanto ao aprimoramento da política pública de controle de armas e munições, com o cumprimento da Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2023, notadamente quanto: (i) à integração entre os sistemas de rastreabilidade do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública; (ii) à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Nacional de Análise Balística; (iii) ao cadastramento das armas destinadas às Polícias Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, caso ainda não estejam cadastradas, nos respectivos sistemas nacionais de controle e rastreabilidade; (iv) ao aprimoramento da política de marcação e uniformização das armas de fogo adquiridas pelo Estado, a ser feita nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria nº. 213/2021 do Comando Logístico do Exército Brasileiro	Estado do Rio de Janeiro	Antônio Edílio, Paulo Marcos, Fábio de Pinho e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, sobre a imediata comunicação das ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais, para que, se entender cabível,	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Carina Senna, Julio Araújo, Daniel Cerqueira e Fabio de Pinho

determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos;

b) Regulamentação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, para que as ocorrências relacionadas as hipóteses de homicídio consumado vitimando agentes de segurança pública, no exercício da função ou em decorrência dela, bem como de morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar sejam comunicados imediatamente ao órgão do Ministério Público estadual que exerça a função de controle externo da atividade policial;

c) Acompanhar o cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do dever de buscar recursos do FNSP na forma do Item 2.2 do Acórdão:

2.2. em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

<i>cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial.</i>		
DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Fiscalização do Repasse e Aplicação dos Recursos do FNSP pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Item 2.2 do Acórdão: 2.2. em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização	Ministério Público Federal	Julio Araújo, Fábio de Pinho, Carina Senna, Antônio Edílio e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial.

Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

b) Avaliar as justificativas sobre uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e o uso escalonado da força pelas polícias da União no Estado do Rio de Janeiro;

c) Adotar as providências para dispor de autonomia técnica, científica e funcional das perícias essenciais as suas investigações autônomas de letalidade policial;

d) Instaurar investigação sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, respeitadas os limites de suas atribuições, observando-se a Resolução CNMP 310/25 e priorizando-se as investigações que tenham como vítimas crianças ou adolescentes;

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

e) Estabelecer regime de plantão para casos de letalidade policial;		
DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Fiscalização do Repasse e Aplicação dos Recursos do FNSP pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Item 2.2 do Acórdão: 2.2. em complemento à aplicação de recursos do orçamento estadual, fica autorizado o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para viabilizar o cumprimento da presente decisão, ainda que distinto seja o prazo de preservação das imagens em relação à regulamentação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, até o encerramento dos contratos vigentes na data deste julgamento; acrescidos da autorização excepcional, na mesma forma que a Lei Complementar 79/1994 permite em relação ao Fundo Penitenciário Nacional, de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos específicos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir maior celeridade e eficiência à cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nos seguintes tópicos: manutenção dos serviços e realização de investimentos de segurança pública, inclusive em inteligência, informação e operações de segurança pública; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento aos serviços dos órgãos de segurança pública; políticas de redução da criminalidade; e financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência	Tribunal de Contas da União	Antônio Edilio, Paulo Marcos e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da letalidade policial. Os repasses somente serão realizados com a apresentação e aprovação de planos associados aos programas específicos de segurança pública, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão ser fiscalizados por órgão específico responsável pela gestão do fundo, sem prejuízo da fiscalização pelos respectivos Tribunais de Contas e do Ministério Público.		
---	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Adotar as providências cabíveis junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) para que sejam abertos os campos necessários viabilizando a inserção, <u>por parte de todos os entes federados</u>, dos dados desagregados sobre as mortes decorrentes de intervenção policial; b) Garantir o incremento necessário da capacidade orçamentária da Polícia Federal visando à estrutura, equipamentos e pessoal necessários à execução da força-tarefa, em conjunto com as forças do Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento da decisão; c) Analisar, conjuntamente com a Casa Civil da Presidência da República e com o Estado do Rio de Janeiro, as providências cabíveis quanto ao aprimoramento da política pública de controle de armas e munições, com o cumprimento da Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2023, notadamente quanto:	Ministério da Justiça e da Segurança Pública	Antônio Edilio, Paulo Marcos e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

(i) à integração entre os sistemas de rastreabilidade do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública; (ii) à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Nacional de Análise Balística; (iii) ao cadastramento das armas destinadas às Polícias Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, caso ainda não estejam cadastradas, nos respectivos sistemas nacionais de controle e rastreabilidade; (iv) ao aprimoramento da política de marcação e uniformização das armas de fogo adquiridas pelo Estado, a ser feita nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria nº. 213/2021 do Comando Logístico do Exército Brasileiro. d) Analisar, conjuntamente com a Casa Civil da Presidência da República e o Estado do Rio de Janeiro, as possibilidades de apoio logístico e financeiro visando à viabilização do aparelhamento e reestruturação das carreiras da Polícia Científica do Rio de Janeiro;		
---	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) A instauração de inquérito policial para apuração de indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão uniforme, bem como de graves violações de direitos humanos derivadas das organizações criminosas, suas lideranças e seu <i>modus operandi</i>, sobretudo movimentações financeiras, em atuação no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da possibilidade de atuação conjunta às forças de segurança estaduais, nos termos da Lei 10.446/2002; b) Instauração de inquérito específico, com equipe de dedicação exclusiva, com a finalidade de atuação	Polícia Federal	Antônio Edilio, Paulo Marcos e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

permanente e dedicada à produção de inteligência e à condução de investigações sobre a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no Estado e suas conexões com agentes públicos, com ênfase na repressão às milícias, aos crimes de tráfico de armas, munições e acessórios, de drogas e lavagem de capitais, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais em suas respectivas atribuições		
--	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Máxima prioridade para atendimento das diligências relativas aos inquéritos policiais da Polícia Federal com o fim de: i) apurar indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão uniforme, bem como de graves violações de direitos humanos derivadas das organizações criminosas, suas lideranças e seu <i>modus operandi</i>, sobretudo movimentações financeiras, em atuação no Estado do Rio de Janeiro; ii) produção de inteligência e à condução de investigações sobre a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no Estado e suas conexões com agentes públicos, com ênfase na repressão às milícias, aos crimes de tráfico de armas, munições e acessórios, de drogas e lavagem de capitais, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais em suas respectivas atribuições	Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Receita Federal	Antônio Edilio, Paulo Marcos e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Máxima prioridade para atendimento das diligências relativas aos inquéritos policiais da Polícia Federal com o fim de: i) apurar indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão	Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro	Carina Senna, Júlio Araújo

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

uniforme, bem como de graves violações de direitos humanos derivadas das organizações criminosas, suas lideranças e seu <i>modus operandi</i>, sobretudo movimentações financeiras, em atuação no Estado do Rio de Janeiro; ii) produção de inteligência e à condução de investigações sobre a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no Estado e suas conexões com agentes públicos, com ênfase na repressão às milícias, aos crimes de tráfico de armas, munições e acessórios, de drogas e lavagem de capitais, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais em suas respectivas atribuições		
--	--	--

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) publicação de relatórios semestrais de transparência com informações sobre o exercício da função de controle externo da atividade policial, com dados objetivos de atuação e resultados, discriminando as unidades responsáveis.	Conselho Nacional do Ministério Público e Corregedorias dos Ministérios Públicos	Antônio Edílio e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

DETERMINAÇÃO DO STF	DESTINATÁRIO(S)	RELATOR(ES)
a) Analisar, conjuntamente com o MJSP e com o Estado do Rio de Janeiro, as providências cabíveis quanto ao aprimoramento da política pública de controle de armas e munições, com o cumprimento da Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2023, notadamente quanto: (i) à integração entre os sistemas de rastreabilidade do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública; (ii) à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Nacional de Análise Balística; (iii) ao cadastramento das armas destinadas às Polícias Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, caso ainda não	Casa Civil da Presidência da República	Antônio Edílio, Paulo Marcos e Carlos Vinícius (SG/CNMP)

MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO – ADPF 635/RJ

estejam cadastradas, nos respectivos sistemas nacionais de controle e rastreabilidade; (iv) ao aprimoramento da política de marcação e uniformização das armas de fogo adquiridas pelo Estado, a ser feita nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria nº. 213/2021 do Comando Logístico do Exército Brasileiro. b) Analisar, conjuntamente com o MJSP e o Estado do Rio de Janeiro, as possibilidades de apoio logístico e financeiro visando à viabilização do aparelhamento e reestruturação das carreiras da Polícia Científica do Rio de Janeiro.		
--	--	--